



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: pregao@itapecerica.sp.gov.br

À
MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS GERAIS LTDA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Processo Administrativo nº 287/2025

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por Vossa Senhoria quanto ao **Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Administrativo nº 287/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para **Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene, Descartáveis e EPI**, temos a informar o que segue:

Na solicitação de apresentação de laudos e outros documentos técnicos pertinentes aos produtos, conforme consta no item “9.1.1.” do Termo de Referência, destaca-se que a licitante classificada em primeiro lugar para o lote deverá apresentar amostras de todos os itens que o integram. Essa apresentação deverá ocorrer de acordo com as condições exigidas. Assim, conforme observado, juntamente à entrega das amostras, deverão ser entregues as demais documentações comprobatórias de qualificação técnica do produto. Essas exigências estão descritas em cada item na composição de cada lote do item “5 – Requisitos da Aquisição”. Ou seja, a amostra deverá ser apresentada para todos os itens, e as demais solicitações deverão ser atendidas conforme especificado em cada descritivo. Portanto, na ausência da menção deste requisito, não será necessário apresentá-lo, como é o caso dos itens vassouras, panos e rodos.

Com relação à adoção do critério de julgamento por lote, essa prática é permitida tanto pela Lei nº 14.133/2021, nos artigos 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, quanto pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Isso ocorre desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração. Mesmo que a referida jurisprudência não se aplique plenamente ao caso, considerando que as competências desse tribunal se limitam ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da União e à contribuição para o aperfeiçoamento da Administração Pública Federal, os Acórdãos nº 5301/2013 – Segunda Câmara e 5260/2011 – Primeira Câmara do TCU estabelecem que a contratação por lote pode ser justificada quando houver necessidade de padronização dos produtos ou quando a divisão por itens comprometer a economicidade e a logística de fornecimento. Além disso, a fragmentação do objeto em lotes favorece a ampla participação de licitantes, permitindo que aqueles que não possuem capacidade de atender à totalidade da contratação também possam concorrer em unidades específicas, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Já a exigência de garantia de proposta é permitida conforme o estabelecido no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, sendo este considerado um mecanismo comprovação de



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: pregao@itapecerica.sp.gov.br

aptidão do licitante. Além disso, serve como desestímulo para participantes que não tenham condições de executar o objeto, estando condicionado à manutenção da proposta apresentada pelo período ajustado e à comprovação da documentação necessária para a contratação.

Cabe ressaltar que a exigência de capital social mínimo parte da premissa de mitigar riscos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, com o intuito de assegurar que os fornecedores possuam capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto. Essa medida é proporcional respaldada na jurisprudência do próprio TCU, que admite sua imposição, desde que fundamentada na mitigação de riscos à execução contratual, em conformidade ao disposto no artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que a Prefeitura de Itapeçerica da Serra pauta nas exigências editalícias na compatibilidade com a natureza dos bens adquiridos, de acordo com a legislação aplicável e os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, garantindo assim, transparência ao certame.

Diante do exposto, serão mantidas as disposições do edital, considerando que os critérios estabelecidos estão devidamente fundamentados no melhor interesse da Administração Pública.

Itapeçerica da Serra, 03 de abril de 2025.

EDNÉIA P. OLIVEIRA
Secretária Interina
Secretaria Municipal de Finanças